CONTRATO Nº 121/2018 - REALIZAÇÃO DE EXAMES

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MARCOS LTDA,** inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 04.053.615/0001-37, estabelecida na Rua Dr. Rosa, 410, Bairro Centro, São Marcos/RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elisa Arenhart Pessini, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4016991111 e CPF n.º 279.852.880-15, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Henrique Compagnoni, nº 418, São Marcos/RS, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme **Processo nº 557/2018** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para a realização dos seguintes exames:

- até 02 (dois) exames/mês de gasometria arterial;

- até 10 (dez) exames/mês de streptococcus agalactie

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco) reais por exame de gasometria arterial e o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por exame de streptococcus agalactie.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e relatório dos exames efetuados.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajuste durante o período contratual.

 **Não assistirá direito de indenização à CONTRATADA, caso não sejam executados, na integralidade, os serviços contratados.**

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará os exames em seus laboratórios, cabendo ao CONTRATANTE o transporte do material a ser examinado, retirando o resultado no prazo máximo de dez dias, contados da entrega do material.

# CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como prazo final, o dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

 A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

# CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O não cumprimento, por parte do CONTRATADO, do aqui estabelecido, implicará ao inadimplente uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado desde a data de sua assinatura.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo administrativo nº 557/2018.

# CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela despesa 90140 da Secretaria da Saúde.

# CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Município de São Marcos LAB. ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MARCOS

 CONTRATANTE CONTRATADA